

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Avisos:**

Torna público o depósito, pela Polónia, do instrumento de ratificação das emendas à Convenção da Organização Internacional de Satélites Marítimos (INMARSAT) e respectivo Acordo de Exploração... 473

Torna pública a denúncia, pelo Governo de Israel, da Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Tarifas Aduaneiras e anexo 473

Ministério da Educação**Portaria n.º 92/88:**

Autoriza a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, a conceder o grau de mestre em Matemática em cinco áreas de especialização e regula o respectivo curso especializado. Extingue o mestrado em Ciências da Computação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Suprime o anexo II e altera os n.ºs 1.º e 6.º e o anexo V da Portaria n.º 187/82, de 13 de Fevereiro 473

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Portaria n.º 93/88:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva aos «500 Anos da Viagem de Pêro da Covilhã»..... 475

Portaria n.º 94/88:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva à «Protecção da Natureza» 475

Ministério do Comércio e Turismo**Portaria n.º 95/88:**

Sujeita a venda de leite do tipo esterilizado simples, no continente, ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho 475

Portaria n.º 96/88:

Sujeita ao regime de preços vigiados no estádio de produção e de importação o bacalhau salgado seco dos tipos crescido, corrente, miúdo, sortido grande, sortido pequeno e espécies afins 475

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 30/88:**

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, na parte em que obsta ao seguimento de recurso judicial quando o recorrente, por insuficiência de meios económicos, não procede ao prévio depósito do quantitativo da coima 476

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 290, de 18 de Dezembro de 1987, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças**Portaria n.º 948-A/87:**

Introduz alterações e aditamentos à Portaria n.º 742-A/86, de 11 de Dezembro (processo dos concursos públicos para fornecimento de refeições em 1988) 4352-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1987, inserindo o seguinte:

Ministério da Defesa Nacional**Decreto-Lei n.º 383/87:**

Desafecta do domínio público militar o Forte Militar de Caxias, sito no prédio militar n.º 15 (Oeiras) 4356-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 293, de 22 de Dezembro de 1987, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo**Portaria n.º 952-A/87:**

Fixa os preços de intervenção para o sector vitivinícola na campanha vinícola de 1987-1988 4384-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Lei n.º 43/87, inserida no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297 (3.º suplemento), de 28 de Dezembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nos serviços competentes da Assembleia da República, foi publicada com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Referendada em 19 de Dezembro de 1987» deve ler-se «Referendada em 28 de Dezembro de 1987».

Assembleia da República, 27 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto Regulamentar n.º 5/88**

de 10 de Fevereiro

O aumento significativo de receitas próprias que nos últimos dois anos o Instituto Português do Património Cultural tem alcançado exige e justifica a racionalização da movimentação de receitas.

Este aumento de receitas assume uma composição diversificada na origem, muito em particular quer no número de serviços dependentes do Instituto Português do Património Cultural, quer pelas receitas alcançadas com a publicação do Decreto-Lei n.º 258/86, de 28 de Agosto.

Com a racionalização de movimentação de receitas, o Instituto Português do Património Cultural poderá